



# Camara de Capelinha

construindo uma grande história  
cnpj 20.638.201/0001-26

LEI MUNICIPAL Nº 2198 de 12 de Março de 2021

**“Inclui conteúdo sobre cultura quilombola nas aulas ministradas nas escolas públicas da rede municipal de ensino.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluído conteúdo sobre cultura quilombola nas aulas ministradas nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

**Parágrafo único.** O conteúdo referido no caput deste artigo deverá abranger os aspectos históricos, físicos, geográficos, demográficos, econômicos e sociais das Comunidades Quilombolas já certificadas pela Fundação Cultural Palmares – órgão do Governo Federal, em Capelinha, podendo também abranger as das cidades da região.

**ART.2º** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura realizar o levantamento do material pedagógico que será entregue aos professores e aos alunos.

**ART.3º** O conteúdo poderá ser aplicado nas escolas municipais de maneira extracurricular. Podendo, preferencialmente, as atividades serem realizadas no mesmo dia ou semana, em todas as escolas da rede municipal de ensino.

**ART.4º** A Secretaria Municipal de Educação em parceria com as Secretarias de Cultura e Turismo poderá realizar “O Turismo Rural Quilombola”. Promovendo o intercâmbio entre os moradores das Comunidades Quilombolas com os professores e alunos da rede municipal de ensino, podendo ser abordadas dinâmicas



# Camara de Capelinha

construindo uma grande história  
CNPJ 20.638.201/0001-26

que demonstre os saberes, os modos de fazer, as formas de expressão, celebrações, as festas e danças populares, lendas, músicas, costumes e outras tradições.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de início do ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Capelinha (MG), em 12 de março de 2021.

**Tadeu Filipe Fernandes de Abreu**  
**Prefeito Municipal de Capelinha/MG**

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Reginaldo Rodrigues Azevedo - PSC